



## CAMARA DE VEREDORES DO MUNICIPIO DE PROGRESSO/RS

### PROJETO DE LEI CM Nº 131.09/2022, de 29 de junho de 2022

**Autoriza as escolas, as creches e os berçários, rede municipal de saúde, públicos e privados do Município de PROGRESSO a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários.**

**PAULO GILBERTO SCHMITT**, Prefeito de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas as escolas, as creches e os berçários, rede municipal de saúde, públicos e privados do Município de Progresso ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários.

Art. 2º Os professores e os funcionários dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos cursos, com exceção daqueles responsáveis por aulas realizadas em laboratórios, ao ar livre com exercícios físicos ou de manifestações artísticas, que poderão participar

Art. 3º Os cursos serão ministrados por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e policiais militares cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) ou Corpo de Bombeiros Voluntários.

§ 1º Os cursos serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e com o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) ou Corpo de Bombeiros Voluntários.

§ 2º A carga horária dos cursos será determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Saúde, pela SMS e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) ou Corpo de Bombeiros Voluntários.

§ 3º Serão ministrados cursos de reciclagem a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º As instituições ficam autorizadas a manter em suas dependências, durante o período de aula:

I – pessoal capacitado por curso de primeiros socorros;

II – kits de primeiros socorros;



## **CAMARA DE VEREDORES DO MUNICIPIO DE PROGRESSO/RS**

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções às instituições privadas:

- I – advertência por escrito para a regularização em 15 (quinze) dias;
- II – multa, em valor a ser estipulado pelo Executivo Municipal, em caso de reincidência; e
- III – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento até o momento da regularização.

**Art. 6º** As instituições terão 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para adequar-se às suas disposições.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ademir Luiz Caumo em, 29 de junho de 2022

**ROGÉRIO JOSÉ VITTORAZZI**  
**Vereador PROGRESSISTAS.**